PARECER Nº 003/2021 DE 21 MARÇO DE 2022

Parecer da Câmara do FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação, devidamente reformulado pela Lei Municipal nº 251, de 31 de março de 2021, referente à aplicação dos Recursos do Fundo do Exercício Financeiro de 2021.

O Conselho Municipal do FUNDEB de Paramirim, Bahia, está integrado ao Conselho Municipal de Educação como uma de suas Câmaras, devidamente regulamentado pela *Lei Municipal nº 251, de 31 de março de 2021*, observando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e de acordo com a sua competência institucional de acompanhar e controlar a distribuição e aplicação dos recursos do fundo, emite com base na avaliação na Análise do Relatório de Gestão do FUNDEB, parecer referente à efetiva aplicação dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

No entanto, para a emissão desse Parecer, a análise sobre as contas, deu-se nos moldes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo em vista que os recursos repassados deu-se consoante à esta Lei.

1 - RELATÓRIO

A Câmara do FUNDEB, no decorrer do exercício de 2021, cumpriu suas atribuições no acompanhamento e controle da Gestão de recursos do FUNDEB, sobre a análise dos referidos recursos, conforme passamos a relatar.

Constatamos que conforme determina a Lei Federal nº 11.494/07, que "Instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB", o Município observou o art. 22º, da Lei Federal, aplicando **82,76%,** correspondente a **R$ 10.702.787,45 (Dez milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** dos recursos originários do FUNDEB na remuneração de Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, quando a legislação exige aplicação mínima de **70%** sobre os ditos recursos, incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Assim, analisamos que a aplicação dos recursos do FUNDEB, foram devidamente aplicados em sua finalidade dentro do exercício em que foram creditados.

2 – PARECER

Em conclusão, tendo em vista a aplicação dos recursos do FUNDEB, em conformidade com os limites constitucionais pelo Município de Paramirim, Bahia, Exercício Financeiro do ano de 2021, os relatórios apresentados e os resultados obtidos quanto aos índices, **ATESTAMOS A REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO NO CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO** dos **70%** na remuneração de Profissionais em efetivo exercício do Magistério da Educação Básica na rede pública municipal, incluindo os encargos sociais decorrentes dessa remuneração , emitimos **PARECER FAVORÁVEL**

PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDEB, EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2021, do município de Paramirim, Bahia, em 21 de março de 2022.

Paramirim - Bahia, em 21 de março de 2022.

Edinalva Rosa dos Santos

Edinalva Rosa dos Santos

Presidente da Câmara do FUNDEB

Assinam os demais Membros da Câmara do FUNDEB

Ivanete Dias Macedo da Cruz

Valdir Santos Oliveira

Madalena de Oliveira Correa.

Josimaura de Oliveira Pereira

Izenilson Alves de Oliveira

Margarete de Oliveira Borges

Marizete de Oliveira Santos

Pedro Henrique Alves Batista